



PROTOCOLO Nº 0136 2018  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 06/04/2018  
Funcionário \_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº.1579/2018

DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA A LEI Nº 1.272 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 1.272 de 05 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"**Art. 3º** Fica proibido, no âmbito do município de Rio Bananal-ES, o funcionamento do comércio em qualquer horário, aos domingos e feriados, exceto os estabelecimentos comerciais previstos no Inciso II do art. 2º, operados diretamente pelos proprietários, sócios ou familiares até o 1º grau de parentesco, que poderão funcionar no período das 08h00min às 12h00min."


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "a" do inciso II do art. 2º da Lei 1.272 de 05/11/2014, bem como as demais disposições em contrário.

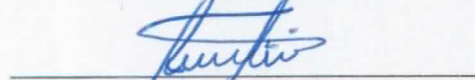
Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
JUDACI GERALDO D. BOLSONI  
PRESIDENTE

  
ADEMIR ALVES LAURETE  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
SERGIO HELENO NUNES  
VICE-PRESIDENTE

  
MAURÍLIO ELISIÁRIO  
SEGUNDO SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº1579/2018.

**Exmos. Srs. Vereadores,**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas., o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA A LEI Nº 1.272 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Trata-se de ação necessária, tendo em vista que a Emenda Parlamentar que inseriu a alínea "a" do Inciso II do art. 2º da lei nº1.272/2014, tinha como propósito possibilitar tão somente, os pequenos comércios o funcionamento aos domingos e feriados.

Nesse sentido, o CDL solicitou a esta Casa de Leis que retificasse o referido dispositivo legal, para retirar a interpretação de que os grandes comércios também podem funcionar aos domingos e feriados.


Assim sendo, por se tratar de reivindicação de Entidade que representa o comércio local, a matéria regulamenta o disposto, possibilitando os pequenos comércios que são operados diretamente pelos proprietários, sócios ou familiares até o 1º grau.


Conforme estabelece o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria concorrente, tendo em vista que a matéria não consta no rol de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.


Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

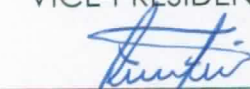
Rio Bananal-ES, 04 de abril de 2018.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
JUDACI GERALDO D. BOLSONI  
PRESIDENTE

  
SERGIO HELENO NUNES  
VICE-PRESIDENTE

  
ADEMIR ALVES LAURETE  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
MAURÍLIO ELISIÁRIO  
SEGUNDO SECRETÁRIO